

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 043.2022

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.604/0001-87, com sede nesta Capital e endereço na AV. Luiz Viana Filho, Nº 440, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002, Salvador/BA, representada pelo seu Titular, **MARCUS BENÍCIO FOLTZ CAVALCANTI**, brasileiro, CPF/MF nº 178.463.155-87, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 01/04/2014, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como órgão técnico fiscalizador a **SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**, representada pelo seu Diretor Superintendente, **SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA**, brasileiro, CPF/MF nº 096.808.535-00, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE da CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD – CHAPADA FORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, com sede na Cidade de Andaraí e endereço na Pc Aureliano Gondim, nº S/N CEP: 46.830-000, Andaraí/Ba, representado pelo seu Presidente, **WILSON PAES CARDOSO**, brasileiro, CPF: 054.695.385-91 doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 024.2049.2022.0006271-84 e com fundamentação legal no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433, de 13 de março de 2005, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Cessão de uso, a título gratuito, pelo **CEDENTE** dos bens móveis identificados no **Anexo I**, parte integrante deste, e tombados no Sistema de Administração de Patrimônio - SIAP sob os números **18588, 18585**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na cláusula anterior, exclusivamente para atividade de manutenção pavimentação de rodovias e ruas, nos Municípios consorciados, sendo eles: Andaraí, Abaira, Boa Vista do Tupim, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Iaçú, Ibicoara, Ibiquera,

Iramaia, Ibitiara, Iraquara, Itaberaba, Itaetê, Lajedinho, Lençóis, Macajuba, Marcionílio Souza, Mucugê, Nova Redenção, Djalma Abreu dos Anjos, Palmeiras, Piatã, Piritiba, Ruy Barbosa, Seabra, Souto Soares e Wagner.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem cedido, realizando todas revisões previstas no manual do equipamento, assumindo a responsabilidade e despesas;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem, inclusive o custeio com a manutenção necessária;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE** referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII - devolver ao **CEDENTE** o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livres e desembaraçados de ônus quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção do presente ajuste, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente ao bem incorporada, não gerando em favor do **CESSIONÁRIO** quaisquer direitos à indenização ou retenção;
- IX - elaborar e enviar ao **CEDENTE**, relatório mensal consubstanciado, destacando, área atendida, horas trabalhadas;
- X - cumprir a finalidade Pública proposta no objeto do termo de cessão de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado dos bens, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado pelo órgão ao qual o bem estiver vinculado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontram os bens e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por motivo de interesse público, por ato unilateral do **CEDENTE**;

III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Clausula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Segundo – A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço *incontinenti*, com vistas à reintegração da posse do bem.

Parágrafo Terceiro – Responderá o **CESSIONÁRIO**, por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse, observando-se o Processo de Reparação de Danos previsto na Lei Estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos **TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM**, que constituem o **Anexo II** deste instrumento.

Parágrafo Único - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens móveis do Estado, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato.

Salvador, 11 de julho de 2022

MARCUS CAVALCANTI

Secretário de Infraestrutura
SIT

SAULO PONTES

Diretor Superintendente da

WILSON PAES CARDOSO

Presidente do Consórcio

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, fez a entrega, após vistoria, dos bens móveis descritos no ANEXO I, objeto do TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 043/2022 ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD – Chapada Forte, que, neste ato, o dá como recebido, na presença dos representantes legais das partes **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.

ITEM	TOMBOS	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR R\$
01	18588	Caminhão Basculante. Marca: Volkswagen	Novo	R\$ 433.333,33
02	18585	Caminhão Basculante. Marca: Volkswagen	Novo	R\$ 433.333,33
	TOTAL			R\$ 866.666,66

Salvador, 11 de julho de 2022.

MARCUS CAVALCANTI

Secretário de Infraestrutura
SIT

SAULO PONTES

Diretor Superintendente da

WILSON PAES CARDOSO

Presidente do Consórcio



Documento assinado eletronicamente por **Lenier Sena Sampaio Dantas, Secretário Administrativo I**, em 11/07/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Sampaio Catelino, Coordenador**, em 12/07/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Paes Cardoso, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00050263359** e o código CRC **D8002D7F**.



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria Administrativa

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM MÓVEL

O Estado da Bahia através da Secretaria de Infraestrutura, faz a entrega dos seguintes bens, abaixo descritos, com seu respectivo tombamento:

ITEM	TOMBOS	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR R\$
01	18585	CAMINHÃO BASCULANTE	Novo	433.333,33
TOTAL				433.333,33

Salvador, 01 de julho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria Administrativa

TERMO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO

Salvador, 01 de julho de 2022.

A Secretaria de Infraestrutura do estado da Bahia **AUTORIZA** a realizar o transporte dos equipamentos: (01) **VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE** com tobo de N° **18585** para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – **CHAPADA FORTE**. Esse transporte será de Salvador para a sede do Consórcio no Município de - **ANDARAI -BA**, e terá como motorista o Senhor Leandro Fagundes da Rocha, portador de **RG.1299389435**, **SSP/BA**, e **CNH.04354323504**, recebendo da Secretaria Infraestrutura do Estado da Bahia os Implementos citados.

Declaro ainda ter ciência da responsabilidade pelo transporte e atesto que possuo a necessária habilitação técnica para tal.


RANULEO FERNANDES
Assessor Técnico /SEINFRA

CONFERÊNCIA:

MOTORISTA: _____

DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01300579320

PLACA

RPE2C42

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

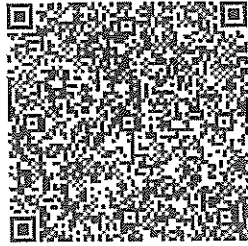
2022

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

223451917912



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CIA

62150175069

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/24.260 CRM 6X2

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9536K8247PR014319

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÁNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento do seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital do CNH para CNH emitidas após 02/2017
- Acessar a versão digital deste Licenciamento por CDT Digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber notícias da rede



DENATRAN 100070100010

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

OFICIAL

CAPACIDADE

15.78

POTÊNCIA/CILINDRADA

256CV/6871

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

2096319A856310

CMT

35.0

EXOS

3

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

BASCULANTE/CABINE ESTENDIDA

NOME

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

CPF / CNPJ

02.931.604/0001-87

LOCAL

SALVADOR BA

DATA

15/06/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT